



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 21203.000171/2007-15
UNIDADE AUDITADA : CONAB - SUREG/PE
CÓDIGO UG : 135285
CIDADE : RECIFE
RELATÓRIO N° : 190674
UCI EXECUTORA : 170063

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190674, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os Resultados dos exames realizados na gestão da Superintendência Regional de Pernambuco da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- FORMALIZAÇÃO LEGAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- DESVIO DE ESTOQUE
- TERMOS DE NOTIFICAÇÃO/VISTORIA

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Consideramos, após análise do processo de prestação de contas da Entidade, que o mesmo contempla todas as exigências contidas na Decisão Normativa TCU n.º 81, de 06/12/06. As divergências constatadas pela equipe de auditoria foram devidamente corrigidas durante os trabalhos de campo, estando listadas, em caráter informativo, no item 3.1.1.1 do Anexo I deste relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO

No exercício de 2006, o patrimônio gerido pela Entidade totalizou R\$ 46.784.922,26 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), segundo Balanço Patrimonial à folha 128 do Processo de Prestação de Contas, caracterizando como simplificada a formalização do processo.

A receita arrecadada perfaz o valor de R\$120.459.916,70 (cento e vinte milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove e novecentos e dezesseis reais e setenta centavos), segundo consta às folhas 123.

Já a despesa executada totalizou R\$106.028.911,95 (cento e seis milhões, vinte e oito mil, novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), valor constante também às folhas 123.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Verificamos que a Entidade não utiliza cartão de pagamento do Governo Federal.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Superintendência Regional da CONAB em Pernambuco, em resposta à nossa Solicitação de Auditoria nº 190674/01, de 05/03/07, informou: "Não houve, durante o exercício de 2006, recomendações ou decisões relativas à Gestão desta Superintendência Regional expedidas pelo Tribunal de Contas da União".

A pesquisa ao portal do TCU não apresentou Acórdãos ou Decisões expedidas no exercício 2006 referentes àquela Superintendência.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Recife, 18 de abril de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190674
UNIDADE AUDITADA : CONAB SEDE SUREG PE
CÓDIGO : 135285
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 21203.000171/2007-15
CIDADE : RECIFE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluiram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 180 a 194, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 190674, os gestores tiveram suas contas certificadas como REGULARES.

Recife, 18 de abril de 2006.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
CHEFE DA CGU-REGIONAL/PE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N º : 190674
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 21203.000171/2007-15
UNIDADE AUDITADA : CONAB SEDE SUREG PE
CÓDIGO : 135285
CIDADE : RECIFE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.006.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2.007.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Emprego